



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

15/03/2024

Edição Nº68



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 166/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 - SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 165/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 - SÃO PAULO

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/20254

SÃO CARLOS - C. B. C.

DICOGE 1.1 - PORTARIA Nº 38/2024

Extinção da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mauá

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

MONGAGUÁ

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1002759-63.2021.8.26.0363

Apelação Cível - Mogi-Mirim

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/03/2024

1023352-13.2023.8.26.0309

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/03/2024

1007244-07.2023.8.26.0438

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/03/2024

1002058-49.2023.8.26.0358 / 1012273-77.2023.8.26.0037

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2024

Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2024

Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1070697-20.2023.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1073972-74.2023.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1013607-34.2022.8.26.0506

Apelação Cível - Ribeirão Preto

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1013337-05.2019.8.26.0477/50000

Embargos de Declaração Cível - Praia Grande

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1011795-86.2022.8.26.0269

Apelação Cível - Itapetininga

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1010167-54.2021.8.26.0477

Apelação Cível - Praia Grande

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1006225-47.2022.8.26.0099/50000

Embargos de Declaração Cível - Bragança Paulista

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1041076-75.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0059126-69.2023.8.26.0100**

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1036479-29.2024.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035265-03.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020452-68.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1174094-95.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075959-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035434-87.2024.8.26.0100

Tutela Antecipada Antecedente - Liminar

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007796-79.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 166/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 - SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 166/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA e ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, de que as elevações dos salários dos prepostos atuais, a contratação de novos prepostos, a contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos e de serviços pelos interinos designados para responder pelas delegações vagas que integram o 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro (conforme tabela que segue), SOMENTE poderão ser autorizadas por Suas Excelências em casos excepcionais, comprovada a efetiva necessidade do serviço e a manutenção da viabilidade econômica da delegação (item 13 do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e § 4º do artigo 3º da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça). Tabela das delegações vagas integrantes do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro:

[Acesse o comunicado completo.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 165/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 - SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 165/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 - SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais a seguir relacionadas (delegações vagas integrantes do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro) que determinem aos seus respectivos responsáveis o encaminhamento dos documentos que seguem descritos. SOLICITA, AINDA, que referidos documentos sejam encaminhados através de ofício datado e assinado pelo interino (fazendo menção ao número deste comunicado), única e exclusivamente através do e-mail dicoge@tjsp.jus.br, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias (contados da primeira publicação deste comunicado no DJE e com data-limite de entrega até o dia 15/07/2024) e estejam devidamente digitalizados, tanto o ofício quanto os documentos a serem remetidos: 1. CERTIDÕES ABAIXO ELENCADAS (enviar certidões em nome de todos os designados ou titulares da unidade nos últimos 05 anos e em nome da unidade extrajudicial - não obstante não se reconheça personalidade jurídica à unidade. Não serão aceitos recibos de pedidos de certidão) As certidões solicitadas são relativas à: 1.1. Justiça do Trabalho (certidões expedidas pela Vara do Trabalho, relativas à distribuição e não a débitos trabalhistas) Certidão de ação em tramitação; 1.2. Justiça Estadual (certidões de distribuição relativas a Execuções ou Ações de Cunho Indenizatório); 1.3. SINOREG (Fundo do Registro Civil); 1.4. FGTS (só no caso do Responsável ou Funcionários serem celetistas. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.5. Tabeliães de Protesto da Comarca (Protestos); 1.6. IPESP (Contribuições Previdenciárias) (só no caso do Responsável ou Funcionários serem estatutários. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.7. INSS (Contribuições Previdenciárias) (só no caso do Responsável ou Funcionários serem celetistas. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.8. IAMSPE (só no caso do Responsável ou Funcionários serem estatutários. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.9. Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa); 1.10. quitação de Tributos e Contribuições Municipais (expedida pela Prefeitura Municipal local, em nome da unidade ou de seu responsável); 2. CÓPIAS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO E DA INDICAÇÃO DO REGIME LABORAL E SALÁRIO DE TODOS OS PREPOSTOS (referentes aos 03 meses anteriores à publicação deste comunicado); 3. COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS MENSIS DE IMPOSTO DE RENDA EFETUADOS A PARTIR DE JANEIRO/2023, DOS RESPONSÁVEIS PELOS EXPEDIENTES VAGOS E PREPOSTOS QUE, NO EXERCÍCIO, TIVERAM RETENÇÃO NA FONTE (no caso em que não houver pagamento mensal, em nenhuma hipótese deverá ser enviada cópia de Imposto de Renda, por se tratar de documento pessoal e sigiloso, mas apenas informar o fato no ofício que encaminhará os documentos); 4. CÓPIAS DOS BALANCETES MENSIS E DOS BALANÇOS ANUAIS, A PARTIR DE JANEIRO DE 2023 (Deverá apresentar balancetes vistados pelo Juiz Corregedor Permanente. Não remeter cópia do livro-caixa); Comunica, finalmente, que, vencido, sem cumprimento, o prazo para o encaminhamento dos documentos acima relacionados, a Corregedoria Geral da Justiça instaurará, em relação a cada um dos interinos faltosos, procedimento administrativo destinado à apuração da ocorrência de quebra de confiança, determinante da cessação da interinidade, que, antes da assunção dos serviços notariais e de registro vagos por delegado aprovado em concurso público de provas e títulos, depende de decisão administrativa motivada e individualizada:

[Acesse comunicado completo.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SÃO SEBASTIÃO, no dia 15 de março de 2024, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 01 de março de 2024. Eu, ___(Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO no dia 15 de março de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, na Rua Emídio Orselli, 333 – Varadouro – São Sebastião, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 01 de março de 2024. Eu,___ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/20254 SÃO CARLOS - C. B. C.

PROCESSO Nº 2024/20254 - SÃO CARLOS - C. B. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo, com manutenção da sentença recorrida. São Paulo, 08 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: DANIELA FREITAS, OAB /SP 385.685, HERICK BERGER LEOPOLDO, OAB/SP Nº 225.927. DJE (15/03/24)

DICOGE 1.1 - PORTARIA Nº 38/2024

Extinção da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mauá

PORTARIA Nº 38/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a renúncia da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica por LUCILA CIA MATOSINHO, 1ª Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mauá, em 15/02/2024; CONSIDERANDO que o Provimento nº 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu a acumulação dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica por opção pessoal; CONSIDERANDO o decidido no Processo Digital de autos nº 2024/19344 – DICOGE 1; RESOLVE: Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mauá a partir da disponibilização desta portaria no Diário da Justiça Eletrônico, com cessação imediata da distribuição destes serviços e a prática de qualquer novo ato, bem como determinar a transferência de tal atribuição ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da mesma Comarca. Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mauá. Artigo 3º - Determinar

seja providenciada a realização de inventário do acervo de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos e papéis, com lavratura, pela Corregedoria Permanente, de termo de inventário circunstanciado. Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente, com recomendação de divulgação local. São Paulo, 13 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO – Corregedor Geral da Justiça – Assinatura Eletrônica

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE MONGAGUÁ

MONGAGUÁ - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 18 a 31 de março de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1002759-63.2021.8.26.0363 Apelação Cível - Mogi-Mirim

DESPACHO Nº 1002759-63.2021.8.26.0363 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi-Mirim - Apelante: Ssaa Administracao de Bens Ltda - Apelante: Mmca Administração de Bens Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim - Natureza: Recurso Especial Processo nº 1002759-63.2021.8.26.0363 Recorrentes: SSAA Administração de Bens Ltda e MMCA Administração de Bens Ltda Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim Vistos. Inconformadas com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, mantendo a recusa de registro da usucapião extrajudicial da parte ideal de 33,3333% do imóvel de matrícula nº 5.455, SSAA Administração de Bens Ltda e MMCA Administração de Bens Ltda interpuseram recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fls. 542), a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária à admissibilidade do recurso (fls. 547/550). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, inciso III, alíneas a e "c", da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Marco Antonio Delatorre Barbosa (OAB: 94916/SP) - Vanessa Cristina da Costa (OAB: 148484/SP) - Vicente Artur Polito (OAB: 218187/SP) - Giovana de Biazzi Bernardes (OAB: 441921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/03/2024 1023352-13.2023.8.26.0309

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/03/2024

1023352-13.2023.8.26.0309; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Jundiá; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1023352-13.2023.8.26.0309; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Brazilian Securities Companhia de Securitização; Advogado: Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB: 128515/SP); Advogado: Eliézer Francisco Buzatto (OAB: 349377/SP); Advogado: Gabriel Gustavo de Camargo (OAB: 366057/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/03/2024

1007244-07.2023.8.26.0438

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/03/2024

1007244-07.2023.8.26.0438; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Penápolis; Vara: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007244-07.2023.8.26.0438; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Madalena Miranda Gomide; Advogado: Eduardo Miranda Gomide (OAB: 113101/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/03/2024

1002058-49.2023.8.26.0358 / 1012273-77.2023.8.26.0037

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/03/2024

1002058-49.2023.8.26.0358; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mirassol; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002058-49.2023.8.26.0358; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Bálsamo Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Advogado: Hudson Augusto Bacani Rodrigues (OAB: 312846/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol

1012273-77.2023.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Araraquara; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1012273-77.2023.8.26.0037; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Pelicola Engenharia Ltda.; Advogado: Rafael Luiz Speretta (OAB: 268141/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2024

Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2024

1002058-49.2023.8.26.0358; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mirassol; 2ª Vara; Dúvida; 1002058-49.2023.8.26.0358; Registro de Imóveis; Apelante: Bálsamo Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Advogado: Hudson Augusto Bacani Rodrigues (OAB: 312846/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2024**Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2024

Embargos de Declaração Cível 1011680-35.2021.8.26.0161/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Diadema; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1011680- 35.2021.8.26.0161; Registro de Imóveis; Embargte: Clara Luisa Ferreira Bezerra; Advogado: Vanderlei Laurentino da Silva (OAB: 109943/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1070697-20.2023.8.26.0100**Apelação Cível - São Paulo**

Nº 1070697-20.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas e outros - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - APELAÇÃO - USUCAPIÃO NA VIA EXTRAJUDICIAL - NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DE TODOS OS TITULARES DE DOMÍNIO (E SEUS SUCESSORES) AFETADOS PELO PROCESSO EXTRAJUDICIAL - ÓBICE BEM FORMULADO - SENTENÇA BEM LANÇADA - APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO - Advs: Benedito Pereira da Silva (OAB: 58133/SP)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1073972-74.2023.8.26.0100**Apelação Cível - São Paulo**

Nº 1073972-74.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Lucimara Ferreira de Almeida Cruz - Apelado: Cesar de Almeida Júnior - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - APELAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - SUCCESSIONIS - DESISTÊNCIA FORMULADA PELO CORREQUERENTE - PÓLO ATIVO QUE DEVE SER INTEGRADO POR TODOS OS HERDEIROS - AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE DEMONSTRAÇÃO DE CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO COHERDEIRO QUE NÃO INTEGRA O PÓLO ATIVO COM A CONTINUAÇÃO EXCLUSIVA DA POSSE PELA HERDEIRA POSTULANTE - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Rosáni de Fatima Constancio (OAB: 337484/SP) - Ronan Augusto Bravo Lelis (OAB: 298953/SP) - Silvia Correa de Aquino (OAB: 279781/SP)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1013607-34.2022.8.26.0506**Apelação Cível - Ribeirão Preto**

Nº 1013607-34.2022.8.26.0506 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Feres Sabino - Apelado: Oficiala do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso e julgaram procedente a dúvida inversa suscitada, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - LEGITIMIDADE DE PARTE DOS REQUERENTES NÃO DEMONSTRADA POR AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA POSSE AD USUCAPIONEM - ATA NOTARIAL QUE FAZ REFERÊNCIA A APENAS UM DOS REQUERENTES - ESCRITURA DE SOBREPARTILHA QUE NÃO SUPRE A EXIGÊNCIA DA DESCRIÇÃO DA POSSE NA ATA NOTARIAL - DIVERGÊNCIA NA INDICAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL DA USUCAPIÃO ENTRE A ATA NOTARIAL E O REQUERIMENTO - INCOMPLETUDE DAS CERTIDÕES CÍVEIS E CRIMINAIS EXIGIDAS PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO - NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL NECESSÁRIA POR AUSÊNCIA DE PROVA DE QUITAÇÃO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - AFASTADAS AS EXIGÊNCIAS QUANTO AO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO E À DESCRIÇÃO DE BENFEITORIAS/EDIFICAÇÕES E ACESSÕES NO IMÓVEL - DÚVIDA PROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Feres Sabino (OAB: 16876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1013337-05.2019.8.26.0477/50000

Embargos de Declaração Cível - Praia Grande

Nº 1013337-05.2019.8.26.0477/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Praia Grande - Embargte: Município de Praia Grande - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Acolheram os embargos de declaração, mantendo-se a procedência da dúvida, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ENFRENTAMENTO AO PEDIDO SUBSIDIÁRIO - DESCABIMENTO DE CINDIBILIDADE DO TÍTULO - ALEGAÇÕES QUE, NO MAIS, REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022), AINDA QUE SE CUIDE DE ESFERA ADMINISTRATIVA - EMBARGOS ACOLHIDOS. - Advs: Sílvia Cristina Schüller Morello (OAB: 352808/SP) - Erik Fernando Guedes Alves (OAB: 368147/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1011795-86.2022.8.26.0269

Apelação Cível - Itapetininga

Nº 1011795-86.2022.8.26.0269 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO - NECESSIDADE DE SER ADITADO O MEMORIAL DESCRITIVO APRESENTADO PARA ADEQUADA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS, DELE FAZENDO CONSTAR EVENTUAIS EDIFICAÇÕES JÁ EXISTENTES NOS LOTES, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 35 DA LEI Nº 13.465/2017 - APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.465 DE 2017 EM SEUS EXATOS TERMOS - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Carolina Jia Jia Liang (OAB: 287416/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1010167-54.2021.8.26.0477

Apelação Cível - Praia Grande

Nº 1010167-54.2021.8.26.0477 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Praia Grande - Apelante: Sebastiana Rodrigues de Jesus - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - IMÓVEL ADQUIRIDO A TÍTULO ONEROSO, NA VIGÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - POSTERIOR CONSTITUIÇÃO DE USUFRUTO SOBRE A METADE IDEAL DO IMÓVEL EM FAVOR DA CONVIVENTE - COMUNICAÇÃO DOS AQUESTOS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.658, 1.660, I E 1.725 DO CÓDIGO CIVIL - INJUSTIFICÁVEL A CONSTITUIÇÃO DE USUFRUTO EM FAVOR DE UM DOS CONVIVENTES SOBRE IMÓVEL SUJEITO AO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - USUFRUTO QUE É DIREITO REAL SOBRE COISA ALHEIA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Kelly Cristina Gonçalves de Sales (OAB: 266284/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1006225-47.2022.8.26.0099/50000

Embargos de Declaração Cível - Bragança Paulista

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1006225-47.2022.8.26.0099/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Bragança Paulista - Embargante: Próspero Investimentos Ltda - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA EMBARGANTE - MATÉRIA JÁ EXAMINADA NA DECISÃO QUESTIONADA - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Pedro Afonso Kairuz Manoel (OAB: 194258/SP) - Mauricio Rehder Cesar (OAB: 220833/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041076-75.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1041076-75.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - R.V.L. e outro - Vistos, Diante do teor da manifestação da Entidade Hospitalar às fls. 1124/1125, à z. Serventia Judicial para as diligências junto ao Pro-Aim e à Serventia Extrajudicial, a fim de viabilizar o cancelamento da D.O. anteriormente emitida e a emissão de nova, na qual deverá constar a atribuição do nome FF e da respectiva numeração de controle do próprio hospital (FF n. xxxx), nos termos da deliberação de fls. 1116/1117. Com a emissão da nova D.O. pela Entidade Hospitalar, estando em termos, encaminhe-se cópia à concessionária Cortel para o cancelamento da D.O. por ela outrora emitida e emissão de nova com base naquela. Após, ao MP. Ciência à Sra. Delegatária. Int. - ADV: BEATRIZ ROCHA DA SILVA (OAB 486898/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0059126-69.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Processo 0059126-69.2023.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P. - R.G.C. e outro - Vistos, 1. Fls. 90/153 e 158/178: ciente da juntada da Defesa Prévia, dos documentos complementares e de que o Senhor Titular não tem outras provas a produzir. 2. Bem assim, declaro encerrada a instrução. Faculto ao Sr. Titular o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de alegações finais, caso deseje. Com a vinda da manifestação, tornem-me conclusos para sentença. Intime-se. - ADV: MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN (OAB 156594/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036479-29.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Processo 1036479-29.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - J.R. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE (OAB 217259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035265-03.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Processo 1035265-03.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - M.G.D.R. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: REGINA CELIA DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 245049/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020452-68.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1020452-68.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria de Lourdes Batista Gomes - Vistos. Fls. 544/547: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: NIVEA ARAUJO PIOTTO (OAB 427585/SP), NIVEA ARAUJO PIOTTO (OAB 427585/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1174094-95.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1174094-95.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Toyoko Suga - Vistos. 1) Fls. 125/131: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ESIO SOARES DE LIMA (OAB 189996/SP), ESIO SOARES DE LIMA (OAB 189996/ SP), ESIO SOARES DE LIMA (OAB 189996/SP), ESIO SOARES DE LIMA (OAB 189996/SP), ESIO SOARES DE LIMA (OAB 189996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075959-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1075959-48.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Robson Marcos Baltazar - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. 1) Fls. 620/623: Ciente. 2) Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ROBSON MARCOS BALTAZAR (OAB 157718/SP), ANTONIO OSMAR BALTAZAR (OAB 30904/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035434-87.2024.8.26.0100

Tutela Antecipada Antecedente - Liminar

Processo 1035434-87.2024.8.26.0100 - Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Raquel Giani Senhorelli Camara - Vistos. Trata-se de “tutela de urgência antecipada em caráter antecedente” ajuizada por Raquel Giani Senhorelli Câmara em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, alegando que celebrou contrato de locação de salão comercial com Sérgio Abdalla, com término previsto para 25 de junho de 2027, tendo por objeto o imóvel da matrícula n. 170.716, daquela serventia. Afirma que, em 26 de fevereiro de 2024, recebeu mensagem de terceiro que se apresentou como novo proprietário, solicitando a desocupação do imóvel. Sustenta que, em 29 de fevereiro de 2024, protocolou na serventia extrajudicial requerimento para averbação do direito de preferência decorrente do contrato de locação na matrícula do imóvel. Requer a concessão da tutela antecipada para determinar ao Oficial do 9º de Registro de Imóveis da Capital que se abstenha de promover qualquer prenotação ou registro de título de venda e compra na matrícula do imóvel, determinando-se a “averbação provisória” do contrato de locação e demais documentos que autorizam sua prorrogação. Decido. 1) Tendo em vista o objeto (averbação), recebo o feito como pedido de providências. Anote-se. 2) Incabível concessão tutela de urgência nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3) Ademais, não se identifica providência a ser adotada por esta Corregedoria Permanente, uma vez que não há notícia, ao menos por ora, de irregularidade, recusa ou exigência pelo Oficial correicionado. É cediço que, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada restringe-se aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos dos cartórios subordinados a esta Corregedoria Permanente. O Oficial, como se sabe, tem autonomia para qualificação dos títulos na forma da lei (artigo 28 da Lei n. 8.935/04), sendo o protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis a base de todo processo registral (fixação do marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real). Somente no caso de devolução do título (qualificação negativa) é que cabe a esta Corregedoria Permanente rever eventuais exigências formuladas mediante manifestação de inconformismo pelo apresentante, nos termos do artigo 198, VI, da Lei de Registros Públicos, e dos itens 39 e seguintes, notadamente item 39.7, Cap. XX, NSCGJ. No entanto, com já dito, não há notícia de eventual devolução de título. Não se formula, ainda, reclamação sobre eventual falha na prestação dos serviços extrajudiciais. 4) Neste contexto, a parte interessada deverá providenciar os esclarecimentos necessários, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Providencie a serventia judicial a regularização do feito para trâmite perante o subfluxo da Corregedoria Permanente, certificando-se. 6) Após, com o decurso do prazo, conclusos. Intimem-se. - ADV: TADEU APARECIDO RAGOT (OAB 118773/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007796-79.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1007796-79.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aparecida de Jesus Patara - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO MARCELLO VON USLAR PETRONI (OAB 153809/SP)